

AC. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.872- DISTRITO FEDERAL

RECORRENTE : CONICLO ALVES DE SOUZA E SILVA
RECORRIDOS : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS • UNIÃO FEDERAL

*uno -
comissas
participante -
do nome - Autos -
Benefício de Lei
41/52.*

EEEEEA

Recurso ordinário provido. — Benefício da Lei 1.741/52 extensivo a servidor de autarquia.

Finis concedido.

A C Ó R D Ã O

00606010
04270100
08721000
00000120

Relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário n. 10.872 — Distrito Federal, recorren te Coniclo Alves de Souza e Silva, e recorridos o Insti- tuto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e U- nião:

RESOLVE o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, at as atas taquigráficas, prover o recur- so, para deferir o pedido de fin. 2 a 11.

Custas ex lege.

BRASÍLIA, 8 de maio de 1.963

Presidiu do julgamento o Exmo. Sr. Mi- nistro LAFAYETTE DE ANDRADE.

ca) A. M. VILAS BOAS - RELATOR

8.5.63

Rehy

TRIBUNAL PLENO

REC. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.872 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO VILAS BOAS
 RECORRENTE : GONIGLO ALVES DE SOUZA E SILVA
 RECORRIDO S: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
 INDUSTRIÁRIOS; E UNIÃO FEDERAL

606010
 270100
 722000
 000260

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS : - Leio
 o que está a fls. 49 n. e 54.

Acrecento que o impetrante, Goniglo
 Alves de Souza e Silva, interpôs o recurso de fls.
 56 e s.

A dita Procuradoria Geral da Repúbli-
 ca opinou pelo desprovento.

V O T O

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS (RELATOR)
Data venia, deu provimento ao recurso, para conceder o
writ, nos termos em que foi pedido.

8.5.63

Rehy

TRIBUNAL PLENO

REC. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.872 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO VILAS BOAS
 RECORRENTE : GONIGLO ALVES DE SOUZA E SILVA
 RECORRIDO S: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
 INDUSTRIÁRIOS; E UNIÃO FEDERAL

606010
 270100
 722000
 000260

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS : - Leio
 o que está a fls. 49 n. e 54.

Acrecento que o impetrante, Goniglo
 Alves de Souza e Silva, interpôs o recurso de fls.
 56 e s.

A dita Procuradoria Geral da Repúbli-
 ca opinou pelo desprovento.

V O T O

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS (RELATOR)
Data venia, deu provimento ao recurso, para conceder o
writ, nos termos em que foi pedido.

RDC/MAND/SEC/Hº 10.872

- 2 -

É a consideração que faço é a mesma que tenho manifestado em casos análogos: não há diferença fundamental entre função gratificada, FS, e cargo em comissão, CC, para a concessão do benefício da Lei 1.741, extensivo ao servidor de antaquia.

Dou plena razão ao Impetrante.

8-5-1963

HILTON

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.672-S. PAULO00606010
04270100
08723010
01730470V O T O

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA:- Senhor Presidente, lembrando que o legislador transformou praticamente todas as funções gratificadas em cargos em comissão, porque paga em quantia certa, pouco importando quando ganha no cargo efetivo o funcionário, dou provimento ao recurso, acompanhando o eminente Ministro Relator.

Não há, praticamente, uma diferença fundamental entre cargo em comissão e função gratificada, pois as últimas leis de reestruturação de vencimentos estabelecem vencimentos fixos para ambas as comissões, a saber, cargos em comissão e funções gratificadas.

Qualquer que seja o cargo efetivo que o titular tenha, seja escriturário, seja oficial administrativo, recebe a mesma quantia, no exercício do cargo em comissão como no exercício da função gratificada. O que a Lei teve em vista foi manter os vencimentos mais altos da comissão, seja ela função gratificada ou cargo em comissão.

Com estas considerações dou provimento ao recurso.

*

* * *

8-5-63

M. VILHOTTI

TRIBUNAL PLENÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO EM MAT. ADC. DE SEGURAN. N. 10.872 -

SÃO PAULO

V O T O

00606010
04270100
08723020
01020530

O SENHOR MINISTRO RAY BRANCO:- Senhor Presidente, uso a expressão "acesso pernicioso" para o caso desses funcionários, que pode parecer estranha, mas, realmente, é um acesso na vida do funcionário, a quem a administração reconheceu que tinha merecimento para ocupar o cargo.

Acompanho o voto do eminente Ministro Relator, dando provimento ao recurso.

..*.*.*

8.5.1963.

A.D.P.

- TRIBUNAL PLENO -

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.872 - DISTRITO FEDERAL

RECORRENTE: Coniglo Alves da Souza e Silva.

RECORRIDOS: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e a União Federal.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

DERAM PROVIMENTO, DECISÃO TOMADA CONTRA O VOTO DOS MINISTROS CÂNDIDO MOTA E HARNEMANN GUIMARÃES.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro VILAS BÔAS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDARAÍ.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES LEAL, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILAS BÔAS, CÂNDIDO MOTA FILHO, ARY FRANCO, HARNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros LUIZ GALLOTTI e BARROS BARRETO.

Em 8 de maio de 1963.

00606010
04270100
08724000
00000630DANIEL AMARÃO REIS, Diretor da Biblioteca,
toca, Vice-Diretor-Geral em exercício.